

PROJETO DE LEI

Nº 224/2010

LEI Nº 9458

AUTÓGRAFO Nº

01/11

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Institui a Semana Municipal da Família no município de Sorocaba e dá outras providências.



PROTUDOLO GERAL - 13-Mai-2010-11:40-088311-1/0

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**PROJETO DE LEI Nº 224 /2010

Institui a Semana Municipal da Família  
no município de Sorocaba e dá outras  
providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia das Crianças.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Família:

- I. Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;
- II. Apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;
- III. Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula *mater* da sociedade.

Art. 3º Durante a semana de comemoração de que trata o artigo 1º, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.





PROTOCOLO GERAL

17-mai-2010-11:40-088311-2/4

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 4º As Secretarias Municipais da Cultura, Juventude, Educação, Cidadania, Esporte e Lazer deverão participar das atividades de apoio à Semana da Família.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de maio de 2010.

  
Neusa Maldonado  
Vereadora

BGSJ





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

O mundo está constantemente passando por transformações, em todas as esferas, sendo que o avanço tecnológico e científico evolui rapidamente. Há muita informação e os meios de comunicação são aperfeiçoados constantemente.

Com todo este avanço, vivemos numa época onde os valores estão mudando, ou melhor, os conceitos já existentes estão sendo questionados e transformados. Há uma grande inversão e distorções de valores. Alguns valores que são necessários e prioritários na vida de um indivíduo, por exemplo, ética, honestidade, integridade, respeito ao próximo, já não tem a mesma conotação de uma década atrás.

Estamos vivendo numa época de crises de todos os tipos de instituições: familiares, política, econômica, existencial e institucional. Vivemos num mundo de contrastes. De um lado, podemos falar com o mundo inteiro através da internet, por outro, não conhecemos o vizinho que mora ao nosso lado.

Mesmo com esse avanço tecnológico e científico, olhamos ao nosso redor, para a nossa família, nossa vizinhança, nossa comunidade e sociedade e encontramos, na maioria das vezes, pessoas tristes, infelizes, doentes, solitárias e desajustadas. Parece que nós desaprendemos a viver em comunhão.

Não sabemos mais compartilhar, ser tolerantes, compreender, amar e perdoar. Vivemos num sistema capitalista que nos educa para o individualismo e nos ensina o egoísmo e a competição, afastando do verdadeiro sentido da vida: a relação interpessoal de amor, respeito, amizade, compaixão e compreensão de





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** um para com o outro... enfim, da família. Neste sistema não há lugar para a partilha fraternal, a solidariedade, nem para o amor.

Diante do acima exposto, é o presente Projeto de Lei para instituir a Semana da Família com o objetivo de resgatar os reais e necessários valores da vida e tentar amenizar os efeitos que a sociedade atual traz.

S/S., 13 de maio de 2010.

  
Neusa Maldonado  
Vereadora

BGSJ



Recebido na Div. Expediente

13 de MAIO de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 18 / 05 / 10



Div. Expediente

Recebido em 19/05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 224/2010

A autoria da presente proposição é da Vereadora  
Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que institui a Semana Municipal  
da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída a Semana Municipal da Família, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia da Criança (Art. 1º); são objetivos da Semana Municipal da Família: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família. Apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade. Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade (Art. 2º); durante a semana de comemoração, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero (Art. 3º); as Secretarias Municipais da Cultura, Juventude, Educação, Cidadania, Esporte e Lazer deverão participar das atividades de apoio à Semana da Família (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Projeto de Lei em exame, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

Na esteira da Constituição Federal, estabelece a Lei Orgânica do Município:

*Art. 162-B. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e Estadual.*

Destacamos a doutrina de Pedro Lenza, em sua obra Direito Constitucional Esquematizado, 12ª Edição, Editora Saraiva, 2007, Página nº 749,750, esse autor comenta sobre a família a luz da CF:

*Nos termos do art. 226, a família é a base da sociedade e terá especial proteção do Estado.*

*O conceito de família foi ampliado pelo texto de 1988, visto que, para efeito de proteção do Estado, foi reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.*

*Aprimorando o sistema anterior, que só reconhecia a sociedade biparental (filhos de pai e mãe, tanto que as mães solteiras eram*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*extremamente marginalizada), fundado em ultrapassado modelo patriarcal e hierarquizado (Código Civil de 1916), a Constituição de 1988 reconheceu a família monoparental.*

*Prioriza-se, portanto, família socioafetiva à luz da dignidade da pessoa humana, com destaque para a função social da família, consagrando a igualdade absoluta entre os cônjuges (art. 226, § 5º) e os filhos (art. 227, § 6º).*

Destaca-se em outra obra do mesmo autor supra citado, Constituição do Brasil Interpretada, Segunda Edição, Editora Atlas S/A, 2003, página 2.042, referente a família, comenta o doutrinador:

*A família é a base da sociedade e, constitucional e legalmente, tem especial proteção do Estado, pois, como ressalta Pinto Ferreira.*

*“é inconteste, na sociedade contemporânea, e bem assim em todas as épocas, a influência decisiva da família, que parece de fato como um grupo social fundamental ou primário, atuando profundamente sobre o comportamento humano pela atuação capital exercida na educação dos filhos e na perpetuação da herança cultural”.*

Ressaltamos ainda, as lições de José Afonso da Silva, em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, 15º Edição, Malheiros Editores, 1998, página 810, concernente a família, destaca o Autor:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*A família é afirmada como base da sociedade e tem especial proteção do Estado, mediante assistência na pessoa de cada um dos que a integram e criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

Entendemos que o Projeto de Lei em análise encontra Guarida no Direito Pátrio, com exceção do artigo 4º, que dispõe:

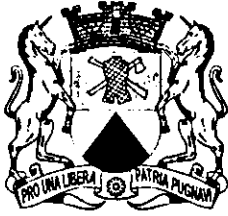
*Art. 4º As Secretarias Municipais da Cultura, Juventude, Educação, Cidadania, Esporte e Lazer deverão participar das atividades de apoio à Semana da Família. (g.n.)*

Verifica-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que compete privativamente (exclusivamente) ao Prefeito Municipal, deflagrar o processo legislativo que visa dar atribuições a órgãos da Administração Direta do Município, *in verbis*:

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)*

Sobre a organização da administração federal, dispõe a Constituição Federal, que a competência é privativa do Presidente da República,



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

tal comando constitucional é aplicado aos Municípios, face ao princípio da simetria; diz a CF:

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:(g.n.)*

*VI – dispor, mediante, decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. (g.n.)*

Em obediência aos ditames constantes no Arquétipo Constitucional, supra citados, o Guardião da Constituição, o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plena, ao julgar a Medida Cautelar, em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.405, em 06.11.2002, Relator Ministro Carlos Brito, decidiu (cuja fundamentação da decisão, aplica-se ao caso em tela) :

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade: Medida Cautelar : L. Estadual (RS) 11.475, de 28 de abril de 2000, que introduz alterações em Leis Estaduais (6.537/73 e 9.298/91) que regulam o procedimento fiscal administrativo do Estado.*

*III- Independência e Separação dos Poderes: processo legislativo: iniciativa das leis: Competência privativa do Chefe do Executivo.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Plausibilidade da alegação de inconstitucionalidade de expressões e dispositivos da lei estadual questionada, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre criação, estruturação e atribuições de órgão específico da Administração Pública, criação de cargos e funções públicas e estabelecimento de rotinas e procedimentos administrativos, que são de iniciativa do Chefe do Executivo (CF, art. 61, § 1º, I e II, "e", observado o disposto no art. 84, VI), bem como dos que invadem competência privativa do Chefe do Executivo (CF, art. 84, II). Conseqüentemente deferimento da suspensão cautelar da eficácia de expressões e dispositivos da Lei questionada. (g.n.)

Destacamos ainda, que no mesmo sentido de entendimento, da Suprema Corte de nosso País, o Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 158.371.-0/0-00, da Comarca de São Paulo, em que é requerente o Prefeito do Município de Jundiá, e requerido o Presidente da Câmara Municipal, a Lei Impugnada criará atribuições a Secretaria da Saúde (entrega domiciliar de medicamentos). Violação dos artigos 5º; 24, § 2º, "1" e "2"; 25 e 144, todos da Carta Política Estadual. Ação Julgada Procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei impugnada. Julgamento datado em 04 de junho de 2008. Do Acórdão que decidiu a ADIN destacamos infra (sendo que as razões de decidir aplicável ao presente caso) :

Não se nega a Câmara Municipal o direito de editar normas de peculiar interesse do Município, mas no exercício deste mister ela não pode editar regras concretas de administração, intervindo nas atividades e providências reservadas com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete gerir a



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

*administração pública municipal, bem como criar funções e atribuir tarefas à Secretaria Municipal de Saúde (...).*

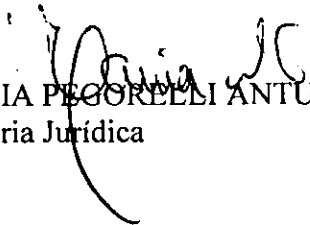
Finalizando, opinamos **pela** inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, apenas do artigo 4º deste Projeto de Lei (por não estar condizente com o art. 38, IV, da LOM e art. 84, VI, "a", da CF), no mais nada havendo a por sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de junho de 2010.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

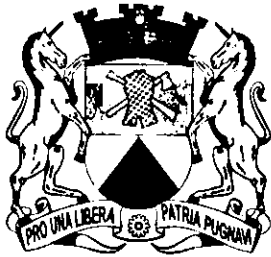
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 224/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de junho de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo PL 224/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Neusa Maldonado Silveira, que "Institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a inconstitucionalidade de seu art. 4º (fls. 06/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a "Semana Municipal da Família" no calendário oficial do Município a ser comemorada, anualmente, na semana do "Dia das Crianças", durante a qual deverão ser realizadas campanhas, palestras, seminários, fóruns nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas.

Visa a presente proposição incluir a mencionada data comemorativa no Calendário Oficial do Município, a fim de organizar eventos nas respectivas datas com a finalidade de, segundo a Justificativa, "resgatar os reais e necessários valores da vida e tentar amenizar os efeitos que a sociedade atual traz".

Frise-se que a Constituição Federal em seu art. 226, bem como a LOMS em seu art. 162-B preceituam que a família, base da sociedade, possui especial proteção do Estado.

Sendo assim, verifica-se que o PL está condizente com nosso direito positivo. No entanto, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se que o art. 4º do PL seja suprimido, posto que é inconstitucional (art. 84, VI, "a" da CF).





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Assim, esta Comissão de Justiça nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:


Emenda nº 01

*Fica suprimido o Art. 4º do PL nº 224/2010 renumerando-se os demais.*

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de junho de 2010.

  
ANSELMO POLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro-Relator*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 224/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

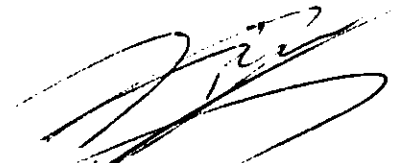
Estado de São Paulo

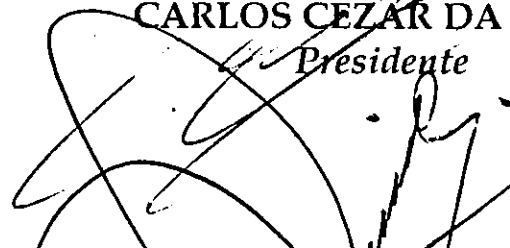
## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 224/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2010.

  
**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Presidente*

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

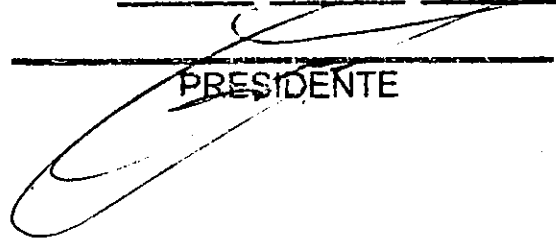


1.a DISCUSSÃO 50.78/10

APROVADO  REJEITADO

EM 02 / 12 / 2010

sem como a  
emenda n.º 1

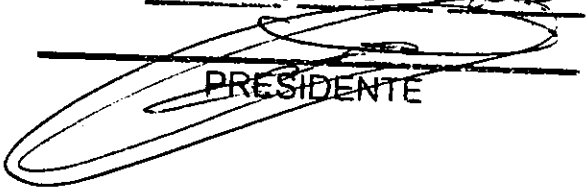
  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.79/10

APROVADO  REJEITADO

EM 07 / 12 / 2010

sem como a  
emenda n.º 1  
passagem de  
fidei

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 224/2010

**SOBRE: Institui a Semana Municipal da Família no município de Sorocaba e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia das Crianças.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Família:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;

II - apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade.

Art. 3º Durante a semana de comemoração de que trata o art. 1º, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.

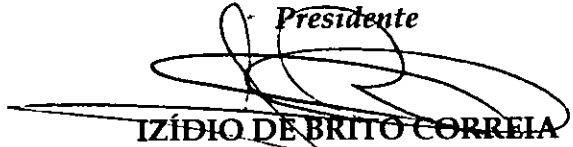
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 09 de dezembro de 2010.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro



**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.02/11

APROVADO  REJEITADO

EM 03 / 02 / 2011

[Signature]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0034

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2011, aos Projetos de Lei nºs 224, 435, 503, 509, 334, 392 e 421/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





**AUTÓGRAFO Nº 01/2010**  
*Câmara Municipal de Sorocaba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**Nº**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2010**

**Institui a Semana Municipal da Família no município de Sorocaba e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI Nº 224/2010 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia das Crianças.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Família:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;

II - apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade.

Art. 3º Durante a semana de comemoração de que trata o art. 1º, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.462

FOLHA 01 DE 01

## LEI Nº 9.458, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 224/2010 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia das Crianças.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Família:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;

II - apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade.

Art. 3º Durante a semana de comemoração de que trata o art. 1º, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 9 de Fevereiro de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOI. ANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA

O mundo está constantemente passando por

transformações, em todas as esferas, sendo que o avanço tecnológico e científico evolui rapidamente. Há muita informação e os meios de comunicação são aperfeiçoados constantemente.

Com todo este avanço, vivemos numa época onde os valores estão mudando, ou melhor, os conceitos já existentes estão sendo questionados e transformados. Há uma grande inversão e distorções de valores. Alguns valores que são necessários e prioritários na vida de um indivíduo, por exemplo, ética, honestidade, integridade, respeito ao próximo, já não tem a mesma conotação de uma década atrás.

Estamos vivendo numa época de crises de todos os tipos de instituições: familiares, política, econômica, existencial e institucional. Vivemos num mundo de contrastes. De um lado, podemos falar com o mundo inteiro através da internet, por outro, não conhecemos o vizinho que mora ao nosso lado.

Mesmo com esse avanço tecnológico e científico, olhamos ao nosso redor, para a nossa família, nossa vizinhança, nossa comunidade e sociedade e encontramos, na maioria das vezes, pessoas tristes, infelizes, doentes, solitárias e desajustadas. Parece que nós desaprendemos a viver em comunhão.

Não sabemos mais compartilhar, ser tolerantes, compreender, amar e perdoar. Vivemos num sistema capitalista que nos educa para o individualismo e nos ensina o egoísmo e a competição, afastando do verdadeiro sentido da vida: a relação interpessoal de amor, respeito, amizade, compaixão e compreensão de um para com o outro ... enfim, da família. Neste sistema não há lugar para a partilha fraternal, a solidariedade, nem para o amor. Diante do acima exposto, é o presente Projeto de Lei para instituir a Semana da Família com o objetivo de resgatar os reais e necessários valores da vida e tentar amenizar os efeitos que a sociedade atual traz.

S/S., 13 de maio de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
Vereadora







LEI N° 9.458, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei n° 224/2010 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia das Crianças.

Art. 2° São objetivos da Semana Municipal da Família:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;

II - apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade.

Art. 3° Durante a semana de comemoração de que trata o art. 1°, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.

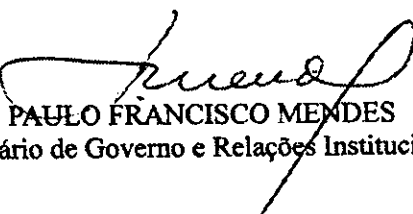
Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Fevereiro de 2 011, 356° da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais





Lei nº 9.458, de 9/2/2011 – fls. 3

**JUSTIFICATIVA**

O mundo está constantemente passando por transformações, em todas as esferas, sendo que o avanço tecnológico e científico evolui rapidamente. Há muita informação e os meios de comunicação são aperfeiçoados constantemente.

Com todo este avanço, vivemos numa época onde os valores estão mudando, ou melhor, os conceitos já existentes estão sendo questionados e transformados. Há uma grande inversão e distorções de valores. Alguns valores que são necessários e prioritários na vida de um indivíduo, por exemplo, ética, honestidade, integridade, respeito ao próximo, já não tem a mesma conotação de uma década atrás.

Estamos vivendo numa época de crises de todos os tipos de instituições: familiares, política, econômica, existencial e institucional. Vivemos num mundo de contrastes. De um lado, podemos falar com o mundo inteiro através da internet, por outro, não conhecemos o vizinho que mora ao nosso lado.

Mesmo com esse avanço tecnológico e científico, olhamos ao nosso redor, para a nossa família, nossa vizinhança, nossa comunidade e sociedade e encontramos, na maioria das vezes, pessoas tristes, infelizes, doentes, solitárias e desajustadas. Parece que nós desaprendemos a viver em comunhão.

Não sabemos mais compartilhar, ser tolerantes, compreender, amar e perdoar. Vivemos num sistema capitalista que nos educa para o individualismo e nos ensina o egoísmo e a competição, afastando do verdadeiro sentido da vida: a relação interpessoal de amor, respeito, amizade, compaixão e compreensão de um para com o outro ... enfim, da família. Neste sistema não há lugar para a partilha fraternal, a solidariedade, nem para o amor.

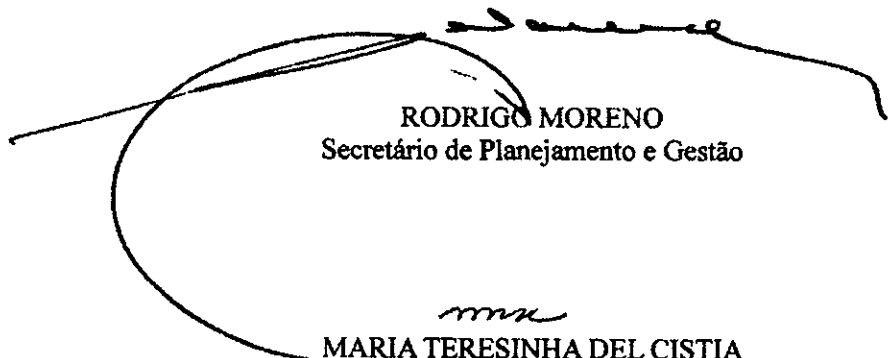
Diante do acima exposto, é o presente Projeto de Lei para instituir a Semana da Família com o objetivo de resgatar os reais e necessários valores da vida e tentar amenizar os efeitos que a sociedade atual traz.

S/S., 13 de maio de 2010.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
Vereadora



Lei nº 9.458, de 9/2/2011 – fls. 2.

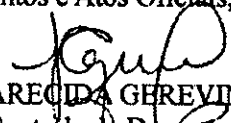


RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão



MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais